



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

LEI N. 849/2009

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, O FMAD – FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS, CONFORME ESPECIFICA”.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores **Antonio Coelho Filho (Toninho Fortt)** e **Adair Oliveira de Moraes** criaram, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Ação Social, o Fundo Municipal Antidrogas (FMAD), instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados á ação pública de prevenção, de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, na forma da legislação vigente.

Artigo 2º – Constituem recursos do Fundo ora constituído:

I – dotações específicas previstas no Orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes, subvenções, auxílios e doações de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas;

III – recursos que lhe forem destinados pelo Governo Estadual e Federal;

IV – recursos decorrentes da alienação de bens, inclusive daqueles tratados no art.4º da Lei Federal n.7560, de 19 de dezembro de 1986 e suas alterações.

V – outras rendas eventuais, compatíveis com seus objetivos.

VI – A escrituração da movimentação financeira do Fundo deverá observar as normas da contabilidade pública, devendo a sua gestão submeter-se a auditorias periódicas.

§ 2º – A prestação de contas da aplicação dos recursos do Fundo deverá ser feita nos prazos e na forma da legislação aplicável.

§ 3º – Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do **FMAD**.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Artigo 3º – Os recursos do **FMAD** serão destinados, com exclusividade, para:

I – a realização de programas de prevenção, de tratamento e reabilitação de dependentes químicos;

II – o desenvolvimento de projetos de formação profissional para tratamento e reabilitação de dependentes, bem como para o controle de uso e tráfico de drogas, em conjunto com os diversos segmentos da sociedade e órgãos competentes;

III – o reaparelhamento das atividades desenvolvidas por entidades e órgãos públicos relacionadas a fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IV – o apoio á entidades legalmente constituídas que desenvolvem atividades de tratamento, reabilitação e reinserção social de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;

V – o subsídio a participação de representantes do Município de Vila Bela/MT em eventos nacionais e internacionais voltados a discussão de questões ligadas ao combate a drogas;

VI – o desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos ao público que abordem a temática relacionada a drogas;

VII – a organização de eventos de caráter científico voltados ao estudo e debate de matérias relativas á prevenção, fiscalização e repressão do tráfico de drogas e de tratamento e reabilitação de dependentes químicos, no âmbito deste Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Artigo 4º – O **FMAD** será administrado por um Conselho Diretor, de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação de seus recursos financeiros e de realizar o seu respectivo acompanhamento, e será composto pelos seguintes membros:

I – o titular da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – um representante da Secretaria de Segurança Publica lotado neste Município;

III – um representante da comunidade;

IV – um representante do comercio local;

V – um representante das entidades legalmente constituídas que desenvolvam atividades de tratamento e reabilitação de usuários de drogas e de orientação e assistência especializada aos familiares de dependentes químicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

VI – um representante do Poder Legislativo;

VII – um psicólogo;

VIII – um assistente social.

§ 1º – O detalhamento da organização e do funcionamento do Conselho Diretor do FMAD deverá ser disciplinado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º – Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de relevância para o poder público.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a alteração orçamentária necessária ao cumprimento desta lei.

Artigo 6º – O regulamento do Fundo Municipal Antidrogas deverá ser aprovado no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Artigo 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE
MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO
DE DOIS MIL E NOVE.**

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito de Vila Bela